

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONCORRÊNCIA Nº 0034/2018–PMON, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA A ALIENAÇÃO, DE TERRENO PÚBLICO, CONSIGNADO À CONSTRUÇÃO E POSTERIOR LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na Avenida das Nações, 415, bairro Cooperlândia, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, adiante designada simplesmente PMON, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento como de “melhor técnica”, objetivando a seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **ALIENAÇÃO, DE TERRENO PÚBLICO VINCULADO A CONSTRUÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ PELO COMPRADOR E A LOCAÇÃO PELA PMON DO PRÉDIO A SER CONSTRUÍDO**, esclarecendo que a presente licitação tem amparo legal no inciso I e §4º, do artigo 17, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 695/2018, no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 003/2017 e seu aditivo firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Município de Ourilândia do Norte - Pa, bem como pelas disposições fixadas neste Edital.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Seleção de proposta de pessoa física e/ou jurídica para a **ALIENAÇÃO, DE TERRENO PÚBLICO VINCULADO A CONSTRUÇÃO DO MINI SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ PELO COMPRADOR E A LOCAÇÃO PELA PMON DO PRÉDIO A SER CONSTRUÍDO**, no terreno abaixo identificado:

a) - o terreno que sofrerá alienação para construção do mini shopping popular é composto por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e constituído pelos **LOTES URBANOS DE Nº 03-A, 04-A, 09, 10 e 11 da QUADRA 11 do SETOR 03, com frente para a Avenida das Nações e fundo para Avenida Independência, centro da cidade de Ourilândia do Norte.**

1.2 - A prefeitura fará a alienação do terreno através de leilão regido por este edital, condicionado à construção do prédio do mini shopping nas especificações do projeto anexo por parte do vencedor e a Prefeitura Municipal fará a locação do imóvel após construído para recolocação dos microempreendedores do comercial informal removidos da Avenida das Nações e outras áreas da cidade.

a) As regras para a alienação, construção e locação serão as aqui definidas com a integral observância do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 003/2017 e seu aditivo firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Município de Ourilândia do Norte – Pa, da Lei Municipal nº 695/2018, parte integrante deste edital, além das que seguem:

a.1 – o prazo para construção do prédio do mini shopping será de até 12 (doze) meses após assinatura do contrato com o vencedor deste certame e toda despesa da construção será por conta do vencedor do certame, não sendo nesta etapa atribuída nenhuma despesa à PMON;

a.2 - a construção se dará em uma área de 2.490,00 m² e terá área construída de 2.351,82 m², com capacidade mínima de atender 40 (quarenta) pessoas interessadas com boxes individualizados, obedecendo ao Projeto Básico de Engenharia;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

a.3 – a finalidade de mini shopping durará por um período mínimo de 15(quinze) anos, findo esse prazo, o empreendimento estará livre para qualquer finalidade de escolha do proprietário;

a.4 – concluída a construção e como forma de incentivo e observando a finalidade da obra, o município arcará pelo período de 60 (sessenta) meses com o percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto, a título de subsídio de locação e neste mesmo período o percentual restante 30% (trinta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto, serão custeados pelos usuários cadastrados e ocupantes dos boxes;

a.5 – após o período de 60 (sessenta) meses o valor correspondente ao do arremate do terreno no presente leilão (venda/alienação), será convertido em aluguel pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, correspondente ao subsídio pago pelo município, sendo que neste período os usuários cadastrados e ocupantes dos boxes, passarão a pagar o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto.

a.6 – após o período de 90 (noventa) meses o município não possuirá nenhuma responsabilidade de qualquer subsídio com a locação do imóvel construído (mini shopping), passando a negociação da locação a ser livre entre o vencedor (proprietário) e os usuários cadastrados e ocupantes ou não dos boxes;

a.7 – toda a execução do empreendimento (mini shopping) será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia da PMON, afim de apurar e comprovar o valor e custo final do projeto executado;

a.8 – o vencedor deste certame, bem como os usuários cadastrados e ocupantes dos boxes, ficarão isentos do pagamento de IPTU, referente à área do empreendimento pelo mesmo prazo da finalidade do empreendimento, ou seja por 15 (quinze) anos;

a.9 – correrão por conta dos usuários cadastrados e ocupantes dos boxes as despesas com alvará de funcionamento, energia elétrica, água e esgoto da sua respectiva unidade;

a.10 – poderá ser fixada taxa de administração, manutenção e limpeza do mini shopping, referente às áreas de uso comum.

1.3 - Será permitida a participação de pessoa física individualmente ou grupos de pessoas físicas, desde que todos os participantes de um grupo sejam habilitados e assinem os documentos em conjunto, inclusive a proposta;

a.11 – deverá ser construído para a finalidade aqui detalhada apenas, nas condições descritas neste edital e no projeto básico de engenharia, apenas a edificação completa e referente somente ao andar térreo, qualquer outra edificação posterior ou piso superior fica a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte isenta de qualquer responsabilidade de locação.

1.4 - Não será permitido o consorcio de empresas;

1.5 - Compõem e complementam o presente Edital:

- Anexo 1 Projeto Básico do MINI-SHOPPING;
- Anexo 2 Cópia de documentação do terreno;
- Anexo 3 Ficha de Inscrição;
- Anexo 4 Proposta de Seleção
- Anexo 5 Declaração de superveniência e idoneidade
- Anexo 6 Minuta do CONTRATO p/ construção
- Anexo 7 Minuta do Contrato de Locação
- Anexo 8 Modelo de declaração disponibilidade financeira;

2 - DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

2.1 - O recebimento dos Envelopes dar-se-á até às 09:00 horas, do dia **18 de julho 2018** na sala de licitação da PMON, na Av. das Nações, 415, bairro Cooperlândia, Ourilândia do Norte-Pará, CEP 68.390-000, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia, hora e local acima fixados:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

-Envelope nº 1: “Documentação”;

-Envelope nº 2: “Proposta para compra do terreno e planilhas orçamentárias para construção do MINI-SHOPPING.

2.1.1 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, poderão ser entregues à Comissão, através de portador ou de serviço postal, desde que observados os prazos limites estabelecidos no subitem 2.2 deste edital, contudo deverá se fazer presente um representante com poderes para eventual fase de lances sucessivos;

2.2 - Abertura dos Envelopes nº 1 - “Documentação”: às 09:00 horas, do dia 18 de julho de 2018, no local acima indicado.

2.3 - Abertura dos Envelopes nº 2 – “Proposta”: logo após o julgamento da habilitação, exceto se houver apresentação de recursos, neste caso será fixada e divulgada data e horário pela Comissão.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - No local, até a data e horário indicados no subitem 2.1, cada Candidato deverá apresentar à Comissão os Envelopes de nº 1 e de nº 2, fechados, contendo na parte externa, além da identificação do Candidato, os seguintes dizeres:

3.1.1 Envelope nº 1 - Concorrência nº 0034/2018-PMON - “Documentação”
NOME DO CANDIDATO:

3.1.2 Envelope nº 2 - Concorrência nº 0034/2018 - PMON - “Proposta”
NOME DO CANDIDATO:

3.2 - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 4.5 deste edital, o Candidato deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, procuração, se for o caso, conferindo ao procurador poderes expressos para manifestar a renúncia.

3.3 - Transcorrido o prazo estabelecido no item 2.1, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos candidatos.

3.4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PMON devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5 - Não serão recebidos documentos apresentados por meio de fax ou e-mail.

3.6 - Os Candidatos interessados em concorrer para seleção deverão apresentar apenas um Envelope nº 1 e Envelope nº 2 distintos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

4.1 - Na data e horário previstos no subitem 2.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os Envelopes contendo a “Documentação” (Envelope nº 01) para fins de habilitação preliminar, os quais serão examinados e rubricados pelos candidatos presentes e pelos membros da Comissão.

4.2 - Os Envelopes contendo a “Proposta” (Envelope nº 02) ficarão sob a guarda da Comissão, acondicionados em invólucro devidamente lacrado à vista dos presentes, que, querendo, poderão rubricá-los, para serem abertos após o julgamento da habilitação preliminar.

4.3 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos candidatos que apresentarem os Envelopes "Documentação" e “Proposta”.

4.4 - Após o julgamento da documentação recebida, Envelope nº 01, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação e a data/horário de abertura dos Envelopes nº 02 - “Proposta”, com a indicação dos nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas e inabilitadas para concorrerem à licitação, através de publicação ou na própria ata da sessão de habilitação, bem como mediante aviso afixado no endereço supracitado.

4.5 - Havendo renúncia expressa de todos os candidatos ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão poderá antecipar a abertura dos Envelopes “Proposta” prevista no subitem 4.4, de tudo lavrando-se Ata.

4.6 - Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - “PROPOSTA”

5.1 - Na data e horário fixados nos termos do subitem 4.4, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura dos Envelopes “Proposta”, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos Candidatos, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

5.2 - Somente serão abertos os Envelopes “Proposta” dos Candidatos previamente habilitados pela Comissão, ficando os relativos aos Candidatos inabilitados à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6 - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E VALOR DA AVALIAÇÃO

6.1 – O valor do terreno previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada através do Decreto nº 034/2018 de 09 de abril de 2018, para efeito de lance mínimo (proposta mínima) é de **R\$ 1.274.642,86** (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

6.2 - Após a abertura das propostas e estas estando de acordo com este edital, se dará início a fase de lances verbais ou escritos com vistas à obtenção de maior valor de lance para alienação do terreno;

6.3 - A proposta deverá obrigatoriamente conter a informação de que o licitante tem total conhecimento das condições do terreno ora leiloado, do projeto básico de engenharia para construção do mini shopping, sob pena de desclassificação imediata;

6.4 - A proposta deverá conter declaração de submissão ao projeto básico de engenharia para construção do mini shopping, devendo o licitante se comprometer a construir a primeira etapa do projeto (andar térreo) nas características e especificações apresentadas pela Prefeitura Municipal;

6.4.1 - toda e qualquer alteração no Projeto Básico de Engenharia, fornecido pela PMON, só poderão ser implementadas mediante avaliação e autorização por parte da PMON, que não autorizará qualquer modificação que venha desvirtuar a finalidade do projeto inicial, ou que reduza a capacidade de atendimento do público que se pretende atingir;

6.5 - Será vencedora deste certame a proposta que ofertar o maior valor para compra do terreno e que atenda todas as demais exigências deste edital.

6.6 - As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente seguir o previsto no projeto básico (fornecido) anexo deste edital, e não serão aceitas planilhas com valor total geral superior ou previsto no projeto, sendo aceito proposta com valor inferior dentro do limite permitido no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.7 - Poderá o proponente utilizar metodologia própria de execução da obra, com vista a diminuição do custo da obra, desde que tal metodologia não altere o estabelecido no projeto básico de engenharia fornecido pela PMON, anexo deste edital;

6.8 - Não será considerada a proposta de compra que não estiver acompanhada das planilhas orçamentária em papel próprio do licitante, com declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do edital e que concorda com todos os termos, comprometendo-se claramente a executar a obra sob suas custas e no prazo estabelecido;

6.9 - O critério de seleção da proposta será aquela que ofertar o maior lance para compra do terreno e tenha atendido todos os critérios estabelecidos neste edital inclusive referente às planilhas orçamentárias para a construção do mini shopping popular.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

7.1 - Para fins de habilitação preliminar ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

Pessoa física:

- Ficha de inscrição (Anexo 3),
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada do CPF;
- Declaração de idoneidade (Anexo 5).
- Declaração de que possui condições financeiras suficientes e disponíveis para honrar integralmente a proposta técnica;

Pessoa Jurídica:

- Ficha de Inscrição (Anexo 3);
- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- Qualificação econômico-financeira;
- Declaração de idoneidade (Anexo 5).

7.2 - A habilitação jurídica de pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2 - Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - A regularidade fiscal de pessoa jurídica será comprovada mediante apresentação de:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Candidato, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, no máximo há 90 (noventa) dias ou que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão Negativa de débitos com a Receita Estadual (Tributária e Não Tributária) SEFA;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida pelo TST;

7.4 - A **qualificação econômico-financeira** de pessoa jurídica será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Justiça Comum da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias.

7.5 - Declaração de que possui condições financeiras suficientes e disponíveis para honrar integralmente a proposta.

7.6 - A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

8.1 - Os Candidatos deverão preencher o formulário de Proposta de Seleção (Anexo 4) – Proposta de Seleção.

8.1.1 - O formulário (Anexo 4) deverá estar acompanhado da documentação que comprove os dados ali contidos:

8.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da PMON devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1 - Não serão recebidos documentos apresentados por meio de fax ou e-mail.

9 - DA INABILITAÇÃO

9.1 - Não será habilitado o Candidato que:

9.1.1 - Esteja impedido de licitar com a PMON ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

9.1.2 - Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9.1.3 – Esteja cumprindo suspensão ou impedimento de licitar com o município de Ourilândia do Norte ou por qualquer órgão público nos últimos 5 (cinco) anos.

9.1.4 - Apresente-se como Candidato mais de uma vez no mesmo item (município), seja como pessoa física ou com participação societária de pessoa jurídica.

9.1.5 - Seja servidor público da PMON, Prefeito, Vice-Prefeito ou cônjuges dos mesmos, ou ainda ocupante de cargo ou função pública no município de Ourilândia do Norte.

10 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - A presente licitação será julgada conforme a melhor (maior) oferta de lance.

10.2 - Será classificado e, portanto, considerado apto para a execução do empreendimento previsto no objeto deste edital, o Candidato que ofertar o maior lance ou na falta deste que ofertar no mínimo o previsto neste edital.

10.3 - Havendo apenas uma proposta, que satisfaça as condições do subitem anterior, esta será considerada a vencedora.

10.4 - Concluído o julgamento das propostas, o resultado da licitação será publicado na imprensa oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A autoridade competente da PMON, à vista do relatório da Comissão, proferirá a sua decisão, confirmando a classificação dos candidatos e homologando o resultado da licitação.

12 - DA ORDEM DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

12.1 - O Candidato vencedor assinará o CONTRATO no prazo máximo de até 05(cinco) dias, a contar da data de convocação, para a execução do empreendimento e o contrato de locação após a conclusão do empreendimento.

12.2 - A PMON, antes da emissão da autorização de início da obra, realizará a pesquisa cadastral e financeira do Candidato vencedor, bem como de todos os sócios que compõem e/ou vierem a compor a pessoa jurídica vencedora, objetivando confirmar suas condições econômicas e financeiras.

12.2.1 Havendo restrições cadastrais ou econômicas, o Candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, sob pena de desclassificação.

12.2.2 - A não regularização das restrições cadastrais e/o econômicas no prazo previsto implica na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, sem direito de ressarcimento de qualquer tarifa paga pelo Candidato.

12.3 - São, ainda, condições essenciais para o início das obras a regularização das licenças exigidas por lei e da regularização junto ao CREA-PA e do INSS.

12.4 - É facultado à PMON, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os Candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para a execução da obra, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.5 - Caso o Candidato vencedor seja pessoa física, deverá ser constituída pessoa jurídica para a assinatura do contrato, podendo, neste caso, o prazo para a assinatura do contrato ser prorrogado para até 60 (sessenta dias).

13 - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

13.1 - As condições contratuais encontram-se descritas na minuta do Contrato, Anexo 7, parte integrante deste edital.

13.2 - O prazo da locação do imóvel será de 60 (sessenta) meses, nas condições abaixo:

13.2.1 – concluída a construção e como forma de incentivo e observando a finalidade da obra, o município arcará pelo período de 60 (sessenta) meses com o percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto, a título de subsídio de locação e neste mesmo período o percentual restante 30% (trinta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto, serão custeados pelos usuários cadastrados e ocupantes dos boxes;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

13.3 – findo o prazo citado no item 13.2, a locação será renovada por um período de 30 (trinta) meses, na seguinte condição:

13.3.1 - o valor correspondido ao do arremate do terreno em leilão (venda/alienação), será convertido em aluguel pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, correspondente ao subsídio pago pelo município, sendo que neste período os usuários cadastrados e ocupantes dos boxes, passarão a pagar o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme previsto no m pagamento previsto não podendo ser prorrogado, sob nenhum pretexto;

1.4 - O prazo máximo para a execução das obras da primeira etapa do Mini-Shopping será de 12 (doze) anos após a assinatura do contrato.

13.5 a execução da Etapa II do mini-shopping fica a critério da contratada, não existindo o interesse da administração em locação.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA PMON.

14.1 DA PMON:

14.1.1 A PMON Titulará em nome da vencedora após assinatura do contrato a área onde será construído o MINI-SHOPPING e, firmará, ainda, a garantia de locação do imóvel pelo prazo inicialmente de 60 (sessenta) meses com garantia de reconstrução por mais 30 (trinta) meses nos percentuais já definidos e de acordo com o valor final do empreendimento, não computando a este o valor do terreno, ou seja, somente o valor inerente à construção do empreendimento;

14.1.1.1 - Garantir em lei municipal que os gestores serão obrigados a alocarem recursos orçamentários e financeiros anualmente, suficientes para honrar os compromissos assumidos, sob pena de crime de responsabilidade.

14.1.2 consignar na escritura pública do terreno leiloado, cláusula de reversão ao patrimônio público em caso de não cumprimento dos prazos ou da não execução do empreendimento conforme a proposta técnica do candidato vencedor, sem direito a indenização.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações contratuais encontram-se descritas na minuta do CONTRATO, parte integrante deste edital.

16 DA SUPERVISÃO

16.1 No curso da execução da obra, caberá à PMON, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de supervisionar a fiel observância das disposições do contrato.

17 DOS RECURSOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

17.1 Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

17.1.1 habilitação ou inabilitação do Candidato;

17.1.2 julgamento das propostas;

17.1.3 anulação ou revogação da licitação.

17.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

17.3 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

17.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos Candidatos abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo Candidato.

17.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

18 DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 Os ilícitos penais, pertinentes à licitação e ao contrato, serão objeto de Ação Penal, conforme disposições contidas na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações, sem prejuízo das demais cominações legais.

19 DA REVOGAÇÃO, ADIAMENTO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1 A PMON poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos Candidatos quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20 DA INEXECUÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2 Constituem motivos de revogação compulsória do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

20.2.1 a prática de qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à PMON (fraude, dolo, má-fé), decorrentes de desvio de função na utilização do terreno, descumprimento do projeto básico apresentado pela PMON

20.2.2. Atraso injustificado na conclusão da obra;

20.2.3 a decretação de falência;

20.2.4 a dissolução da sociedade, sem a anuência da PMON;

20.2.5 falecimento do titular, no caso de empresa individual;

20.2.6 a cessão ou transferência do imóvel ou da locação, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato firmado entre as partes;

20.3 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da PMON, o direito de requerer a devolução do terreno, ou o seu valor avaliado pelo valor de mercado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no objeto da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e de acordo com as cláusulas do Contrato de Adesão:

21.1.1 advertência;

21.1.2 advertência com pagamento de multas;

21.1.3 suspensão temporária de licitar;

21.1.4 revogação compulsória do contrato;

21.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento temporário para contratar com a PMON, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos à imagem da PMON.

21.3 Sujeitar-se-á à suspensão temporária para licitar com a PMON e à declaração de inidoneidade a empresa que:

21.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

21.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má-fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

21.4.1 A aplicação dessa penalidade será divulgada entre as unidades administrativas e operacionais da PMON, e comunicada aos órgãos externos pertinentes.

21.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária para licitar com a PMON, a declaração de inidoneidade e a revogação compulsória do contrato serão divulgadas entre as unidades administrativas e operacionais da PMON.

21.6 No caso de revogação compulsória do contrato, haverá o interstício de 5 (cinco) anos para que o Empresário possa participar de licitação ou fazer-se representar perante a PMON.

22 DO LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados através do telefone (94) 991524617, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

22.2 As cópias do edital serão fornecidas aos Candidatos por via eletrônica (arquivo), de forma gratuita, sendo enviada por e-mail ou gravado em pen-drive do interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A inabilitação do Candidato importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PMON, o Candidato que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação (Habilitação).

23.3 Serão de exclusiva responsabilidade do vencedor todas as despesas necessárias para o cumprimento do Contrato, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como da transferência da escritura do terreno.

23.4 Poderá ser desclassificada a proposta do Candidato vencedor, até a assinatura do Contrato, se a PMON tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e classificação, não apreciados pela Comissão, ou de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento da presente licitação.

23.5 Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão, é facultado à PMON revogar, por razões de interesse público, ou anular a licitação por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos Candidatos qualquer direito a reclamação ou indenização.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

23.6 Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

23.7 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da PMON.

23.10. A alienação do terreno público será procedida nos termos da Lei Municipal nº 695/2018, deste edital e do contrato.

23.11 A construção da segunda etapa (1º andar) do Mini-Shopping ficará a critério do licitante vencedor deste certame;

23.12 Caso a segunda etapa seja construída o Município não tem interesse de efetuar a locação, podendo o proprietário locar a qualquer cidadão que manifestar interesse e sem nenhum ônus para o município ou aos usuários da locação do piso térreo;

23.13 A execução da segunda etapa não poderá causar prejuízos aos ocupantes do prédio térreo, objeto da locação da PMON;

24 DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará.

Ourilândia do Norte - Pará, 30 de maio de 2018.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO 1 - CONCORRÊNCIA Nº 0034/2018-PMON

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA (RETIRAR NA PMON)

ANEXO 2 - CONCORRÊNCIA Nº 0034/2018-PMON

CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO DO TERRENO (RETIRAR NA PMON);

ANEXO 3 - Concorrência nº 0034/2018-PMON

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRÊNCIA
E RETIRADA DO EDITAL**

CANDIDATO PESSOA FÍSICA		
NOME		
ENDEREÇO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
IDENTIDADE		CPF

CANDIDATO PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
ENDEREÇO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
NOME DO TITULAR/SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO		

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO		
NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO		

O Candidato/empresa acima identificado, solicita a sua inscrição no processo de seleção de pessoa física e/ou jurídica para ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DE TERRENO PÚBLICO VINCULADO A CONSTRUÇÃO E POSTERIOR LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, declarando:

- não ser servidor público do município, Prefeito, Vice-Prefeito e nem cônjuge destes;
- ter conhecimento das condições estipuladas para a seleção dos Candidatos, conforme edital divulgado na imprensa oficial e pela PMON.
- possuir condições financeiras disponíveis para realizar o empreendimento nos prazos estabelecidos, caso seja vencedor.

Local, data

Assinatura do Candidato

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO 4 – Concorrência 0034/2018-PMON

PROPOSTA DE SELEÇÃO		
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
IDENTIDADE	CPF OU CNPJ	

COMPROMISSAMOS COM CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE, NAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA APRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ:

_____ DIAS
PARA A ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA (PISO TERREO).

O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO OBRA COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS NO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, FICA ORÇADO EM R\$ _____, (_____)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

A PROPOSTA DE LOCAÇÃO É A SEGUINTE: **Já definida no Edital**

DECLARO QUE ESTAMOS DE ACORDO COM OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

Local, data

Assinatura do Candidato

Anexo 5 - Concorrência nº 0034/2018-PMON

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Candidato (Nome ou Razão Social)	CPF ou CNPJ
Endereço (rua, nº, aptº, bairro)	
Município	UF

O candidato acima identificado, para fins de prova junto à PMON, Concorrência n. 0034/2018-PMON, declara, para todos os efeitos legais e administrativos, que se encontra idôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Ciente de que qualquer falsidade na declaração acima importará no indeferimento do pedido de inscrição, na inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória do contrato, além das sanções previstas em lei, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Sócio ou Titular da Firma
Nome:
CPF:

Sócio:
Nome:
CPF :

Sócio:
Nome:
CPF:

ANEXO 6 - Concorrência 0034/2018-PMON - Minuta do CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A ALIENAÇÃO,
POR LEILÃO ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA, DE
TERRENO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E
A LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, daqui em diante designada **PMON**;

Qualificação do candidato pessoa física com: nome, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF e endereço completo; *Ou*

*Qualificação do candidato pessoa jurídica com: razão social, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal (se houver), endereço completo. Em seguida, qualificar o(s) sócio(s) responsável(eis) pelo estabelecimento com: nome, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF e endereço completo....., doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**;*

Têm entre si ajustado o presente o CONTRATO Administrativo para a ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DE TERRENO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E A LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, decorrente da qualificação originária da Concorrência n.º 0034/2018-PMON, de acordo com o respectivo edital e com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o compromisso para a ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DE TERRENO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E A LOCAÇÃO DO MINI-SHOPPING POPULAR DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, nas condições pré-estabelecidas no edital da Concorrência 0034/2018-PMON, conforme resultado divulgado no Diário Oficial da União de ____/____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obrigações da PMON:

1 . Transferir ao vencedor após assinatura deste contrato o terreno para a construção do MINI-SHOPPING, localizado na Avenida das Nações, centro, antigo local da Rodoviária, nas dimensões e locação de acordo com a documentação do anexo 2, avaliado em 1.145.622,27 (um milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

2. Garantir em recursos orçamentários e financeiros anualmente, suficientes para honrar os compromissos assumidos no contrato de locação do Mini-shopping Popular, sob pena de crime de responsabilidade para o gestor municipal.
3. consignar na escritura pública do terreno alienado, cláusula de reversão ao patrimônio público em caso de não cumprimento dos prazos ou da não execução do empreendimento conforme a proposta técnica do candidato vencedor, sem que gere direito a indenização, ressalvado o ressarcimento do valor das edificações existentes devidamente avaliadas pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, que emitirá laudo conclusivo.

II- DO CONTRATADO:

1. cumprir os prazos de conclusão da obra;
2. após a conclusão das obras a CONTRATADO(A) deverá ofertar o imóvel em locação à PMON nos termos estabelecido no edital, e permitindo ao locador utilizar o imóvel para fins comerciais a que se destina, atendendo os comerciantes do mercado informal retirados das ruas e cadastrados no programa MINI-SHOPPING POPULAR.
3. a efetivação da locação dar-se-á mediante a entrega do imóvel devidamente aprovado para fins de habite-se e conferido o projeto de engenharia entregue pela PMON.
4. encerrado o prazo de locação à PMON, o CONTRATADO fará a locação diretamente com os usuários do MINI-SHOPPING, tendo prioridade de locação os que estiverem comercializando no local.
5. responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, não sendo a PMON considerada responsável solidário e nem subsidiário.
6. responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da administração e manutenção do imóvel do Mini-shopping, não sendo a PMON considerada responsável solidário e nem subsidiário.
7. expressamente vedada a transferência, cessão, arrendamento, ainda que parcial deste contrato, desde a sua assinatura até a data de encerramento do contrato de locação;
8. manter a finalidade do empreendimento pelo período mínimo de 15 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme previsto no edital de Concorrência n.º 0034/2018-PMON.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento:

- I- Atraso no início e término da obra;
- II- o cumprimento irregular ou o não cumprimento das especificações contidas no Projeto de Engenharia cedido pela PMON;
- III- se a PMON tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação da CONTRADA, não apreciada pela Comissão de Licitação, ou de fatos supervenientes só conhecidos após a assinatura do presente instrumento;
- IV- a dissolução da sociedade, sem a anuência da PMON;
- V- falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- VI- a cessão ou transferência do imóvel ou da locação, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato de execução da obra e/ou da locação acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial gera o direito da PMON de retomar a propriedade terreno alienado com a cláusula de reversão, ou o pagamento em dinheiro pelo CONTRATADO do valor avaliado no edital da concorrência nº 0034/2018-PMON corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, recolhido à conta do município de Ourilândia do Norte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS

1.Os equipamentos, materiais, encargos, taxas, licenças, tributos, bem como os insumos necessários à execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta do CONTRATADO(A).

Parágrafo Primeiro - A PMON emitirá a autorização à empresa para que ele inicie a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

I- O prazo para a execução das obras serão de (.....) dias (conforme prazo aprovado na licitação).

II- Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO terá a vigência 12 meses, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.São de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas necessárias à formalização do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da **PMON**.

Parágrafo Segundo - Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará,

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de _____ de _____
local e data

pela PMON

pelo(a) **CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

nome: _____

CPF: _____

CI: _____

nome: _____

CPF: _____

CI: _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO 7 - Concorrência 0034/2018-PMON - Minuta do Contrato de Locação:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA., a seguir denominada **LOCATÁRIO** e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEPA, sediada em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo, portador do CPF:, doravante denominada apenas **LOCADORA** têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme o Edital da **CONCORRÊNCIA** n.º 0034/2018-PMON, autos do processo n.º 059/2018-PMON, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

13.4 Locação de Imóvel para Funcionamento Mini-Shopping Popular de Ourilândia do Norte _ Pará, objetivando a recolocação dos micro-empresendedores do comercial informal removidos da Avenida das Nações e das Praças Públicas.

Parágrafo Único: A Locação do Imóvel destina-se exclusivamente para fins comerciais, ficando proibida a utilização para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA.

O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se a partir da assinatura deste Contrato.

Após findado o prazo inicial da locação fica assegurado o direito de relocação por um período mínimo de 30 (trinta) meses nos termos do já mencionado no edital da **CONCORRÊNCIA** n.º 0034/2018-PMON e do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 003/2017, firmado entre o Ministério Público e o Município de Ourilândia do Norte-Pa.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

O valor mensal da locação é de R\$ (.....), equivalente a% do valor total do imóvel, nos termos estabelecidos na Concorrência nº 0034/2018-PMON.

O pagamento do aluguel será efetuado até o quinto dia útil após o vencimento da mensalidade.

O pagamento da locação será assim composto, o município arcará pelo período de 60 (sessenta) meses com o percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto concluído, a título de subsídio de locação e neste mesmo período o percentual restante 30% (trinta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto concluído, serão custeados pelos usuários cadastrados e ocupantes dos boxes;

Após o período de 60 (sessenta) meses o valor correspondente ao do arremate do terreno no presente leilão (venda/alienação), será convertido em aluguel pelo período mínimo de 30 (trinta) meses avençado em um novo contrato, correspondente ao subsídio pago pelo município, sendo que neste período os usuários cadastrados e ocupantes dos boxes, passarão a pagar o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre 1% (um por cento) do valor total do projeto concluído.

Após o período de 90 (noventa) meses o município não possuirá nenhuma responsabilidade de qualquer subsídio com a locação do imóvel construído (mini shopping), passando a negociação da locação a ser livre entre o vencedor (proprietário) e os usuários cadastrados e ocupantes ou não dos boxes;

Toda a execução do empreendimento (mini shopping) será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia da PMON, afim de apurar e comprovar o valor e custo final do projeto executado;

O vencedor deste certame, bem como os usuários cadastrados e ocupantes dos boxes, ficarão isentos do pagamento de IPTU, referente à área do empreendimento pelo mesmo prazo da finalidade do empreendimento, ou seja por 15 (quinze) anos;

As despesas com água, luz, manutenção e limpeza dos boxes será por conta do comerciante usuário do boxe.

Parágrafo único – poderá ainda ser cobrada taxa de administração e limpeza dos usuários dos boxes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

- a) realizar os pagamentos referente ao subsídio de locação já detalhados no edital;
- b) realizar a seleção dos usuários que serão beneficiários da locação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Obriga-se o Locador a locar o imóvel aos comerciantes instalados no Mini-Shopping Popular ou ao representante legal dos mesmos, depois de findado o presente contrato, salvo se houver manifestação escrita de desinteresse por parte dos comerciantes.

Não poderá transferir ou ceder a presente locação a terceiros sem a autorização expressa do LOCATÁRIO.

Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

Receber dos comerciantes (usuário dos boxes) a quantia referente à sua contribuição do aluguel e firmar contratos individuais com cada usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor do aluguel será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO.

Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, exceto as suas cláusulas 1ª, 3ª e 4ª porque as partes firmam como cláusulas irredutíveis e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL

Toda e qualquer benfeitoria deve ser autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária e ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato por parte do LOCADOR acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO, o direito de retomar o terreno para a construção do imóvel, ou receber do LOCADOR o valor em dinheiro da avaliação do terreno prevista no edital da concorrência nº 0034/2018-PMON corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização de danos que porventura venha existir.

A rescisão amigável somente será possível se houver a concordância dos comerciantes alocados no imóvel pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Os sócios e os herdeiros do LOCADOR se obrigam a cumprir integralmente este contrato, e por parte do LOCATÁRIO os gestores do município sob pena de crime de responsabilidade.

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurados ao LOCADOR e ao LOCATÁRIO todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação existente ou que vier a ser promulgada durante a locação;

Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente. Ourilândia do Norte-PA, de
de 2018.

Locador

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
Locatário

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

MODELO PARA PESSOA JURÍDICA

A empresa....., endereço.....CNPJ Nº
..... representado pelo, (sócio, diretor, administrador)
....., brasileiro, residente e domiciliado, cidade
estado..... cep, portador(a) do CPF nº identidade RG nº
.....SSP/.., declaro sob penas da lei que possui disponibilidade financeira
imediata para a construção do Mini-Shopping Popular de Ourilândia do Norte, objeto da
licitação Concorrência Pública nº 0034/2018-PMON.

Acrescentamos ainda que não dependemos de financiamento bancário para executar o
empreendimento.

_____, _____ de _____ de

Local e data

Sócio ou Titular da Firma
Nome:
CPF:

Sócio:
Nome:
CPF :

Sócio:
Nome:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CPF:

MODELO PARA PESSOA FISICA

Eu , brasileiro, residente e domiciliado
..... (endereço), cidade estado..... cep ,, , , , , , , , portador(a)
do CPF nº identidade RG nºSSP/.., declaro sob penas da
lei que possui disponibilidade financeira imediata para a construção do Mini-Shopping
Popular de Ourilândia do Norte, objeto da licitação Concorrência Pública nº 0034/2018-
PMON.

Acrescentamos ainda que não dependo(emos) de financiamento bancário para executar o
empreendimento.

_____, _____ de _____ de

Local e data

DECLARANTE/CANDIDATO

Nome:

CPF: